



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de maio de 2015

II

Série

Número 69

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 363/2015

Autoriza a cessão da posição contratual nos termos requeridos pelas sociedades denominadas Somague Engenharia Madeira, S.A., Somague Engenharia, S.A. e a Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., no âmbito da empreitada da “Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 364/2015

Nomeia a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais representante do Governo, no Conselho Nacional para a Economia Social (CNES).

Resolução n.º 365/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira com a orientação para a captação do negócio junto dos mercados internacionais/2015.

Resolução n.º 366/2015

Autoriza o pagamento da 5.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., na importância de €75.945,84.

Resolução n.º 367/2015

Autoriza o pagamento da 5.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., na importância de €42.383,08.

Resolução n.º 368/2015

Autoriza o pagamento da 4.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014 junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., na importância de €18.551,11.

Resolução n.º 369/2015

Autoriza o pagamento da 4.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., na importância de €34.970,11.

Resolução n.º 370/2015

Autoriza o pagamento da 4.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., na importância de €31.913,82.

Resolução n.º 371/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento da importância de €149,52, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 372/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento da importância de €616,50, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 373/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento da importância de €487,24, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 374/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento da importância de €135,64, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 375/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, ao pagamento da importância de €51,14, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 376/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, ao pagamento da importância de €24,58, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A..

Resolução n.º 377/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento da importância de €436,23, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A..

Resolução n.º 378/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento da importância de €565,89, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 363/2015**

Considerando que a 2 de outubro de 2007 as empresas Somague Engenharia Madeira, S.A., Somague Engenharia, S.A. e a Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., na qualidade de agrupamento adjudicatária no procedimento tendente à execução da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos", associaram-se sob a forma de Consórcio Externo denominado "Consórcio VRCLECL";

Considerando que, e uma vez retomados os trabalhos da empreitada, pretendem as empresas consorciadas, atualmente a Somague Engenharia, S.A. e a Mota-Engil, Engenharia e Construções, S.A., alterar a sua forma de associação para Agrupamento Complementar de Empresas;

Considerando que a referida alteração pressupõe que as empresas consorciadas cedam a sua posição contratual no contrato de empreitada ao Agrupamento Complementar de Empresas;

Considerando que ao abrigo do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, a cessão da posição contratual, no todo ou em parte, não poderá ocorrer sem a prévia autorização do dono da obra;

Considerando que se afigura acautelada a posição do dono da obra relativamente à execução do contrato.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu:

- 1 - Autorizar a cessão da posição contratual nos termos requeridos pelas empresas consorciadas no âmbito da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos".
- 2 - Aprovar a minuta do "Acordo de Cessão da Posição Contratual", o qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido documento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 364/2015

Considerando que o Conselho Nacional para a Economia Social (CNES) foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, de 4 de agosto, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012, de 7 de dezembro, como órgão de acompanhamento e consulta do Governo no domínio das estratégias e das políticas públicas de promoção e de desenvolvimento da economia social.

Considerando que a alínea d) do n.º 3 da supracitada Resolução determina que o CNES é composto, designadamente, por um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu:

1. Nomear a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Economia Social (CNES).
2. Revogar a Resolução n.º 1025/2010, de 7 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 365/2015

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira nos mercados internacionais para o ano de 2015, como instrumento fundamental para prosseguir a política do Governo Regional para o desenvolvimento do turismo da Região;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional nas atividades do âmbito da promoção e animação turísticas da Madeira;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tem capacidade para a concretização do projeto por si apresentado, o qual vai de encontro aos objetivos do Governo Regional para a área da promoção turística;

Considerando que a campanha de promoção ocorre desde o início do ano de 2015, e o seu reconhecido interesse público na promoção e animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, assim, a importância significativa e determinante dos interesses em causa, pelo que a participação financeira para satisfação dos mesmos reveste caráter inadiável e urgente;

Considerando a inadiabilidade do ato, sob pena da sua inutilidade e de grave prejuízo para o interesse público, se praticado em momento posterior;

Considerando que o interesse público presente reclama a prática inadiável e proporcional do ato formalizador da efetivação de participação financeira, que se coaduna com os poderes de gestão do atual Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira com a orientação para a

captação do negócio, junto dos mercados internacionais/2015.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os €1.739.553,67 (um milhão setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e três euros e sessenta e sete centimos).
 - 30%, ou seja, € 521.866,10 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e seis euros e dez centimos), após a assinatura do protocolo, em 2015.
 - 40%, ou seja, € 695.821,47 (seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e um euros e quarenta e sete centimos), em junho de 2015.
 - 30%, ou seja, € 521.866,10 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e seis euros e dez centimos), mediante a entrega de relatório final, em 2016.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde 1 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50973

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 366/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 75.945,84€ (setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e quatro centavos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de maio de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três centavos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 10.300,01€ (dez mil, trezentos euros e um centavo), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 367/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 42.383,08€ (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e três euros e oito centavos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de junho de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 39.984,53€ (trinta e

nove mil, novecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e três centavos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 2.398,55€ (dois mil, trezentos e noventa e oito euros e cinquenta e cinco centavos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 368/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1170, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 862/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 18.551,11€ (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um euros e onze centavos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de junho de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 18.260,34€ (dezoito mil, duzentos e sessenta euros e trinta e quatro centavos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 290,77€ (duzentos e noventa euros e setenta e sete centavos), tem cabimento orçamental

na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 369/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1171, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 863/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 34.970,11€ (trinta e quatro mil, novecentos e setenta euros e onze cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de junho de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 34.423,58€ (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 546,53€ (quinhentos e quarenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 370/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.913,82€ (trinta e um mil, novecentos e treze euros e oitenta e dois cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 25.522,69€ (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 6.391,13€ (seis mil, trezentos e noventa e um euros e treze cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 371/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo

do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 149,52 (cento e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 54.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 372/2015

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 616,50 (seiscentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de julho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 373/2015

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 487,24 (quatrocentos e oitenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de julho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 374/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 135,64 (cento e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 55.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo

Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de julho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 375/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 51,14 (cinquenta e um euros e catorze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 60.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 376/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 24,58 (vinte e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 60.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 377/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de €436,23 (quatrocentos e trinta e seis euros e vinte e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 58.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de julho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 378/2015

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da

importância de € 565,89 (quinhentos e sessenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)